



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÕES, EXTENSÕES E REMOÇÕES DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS E ATENDER O PEDIDO DOS MUNICÍPIOS DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO/PB.

1.2.Salienta-se que no presente instrumento foram consideradas as especificações da pretensa contratação, definidas pelo setor técnico competente e detalhadas nos respectivos documentos decorrentes, preliminarmente elaborados quando necessários, a exemplo de memorias de cálculo, planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiros.

1.3.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: As manutenções das redes de Iluminação pública são de extrema necessidade, haja visto muitas lâmpadas precisarem ser trocadas, constantemente.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÕES, EXTENSÕES E REMOÇÕES DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS E ATENDER O PEDIDO DOS MUNICÍPIOS DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO/PB	SERVIÇO	1

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21; inclusive nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, por estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, da Lei 123/06: Licitação dispensável - Art. 75, I, da Lei 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

5.2.Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

5.3.Na pretensa contratação o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI de referência e dos Encargos Sociais - ES cabíveis, foi definido por meio da utilização do seguinte parâmetro: composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras - Sicro, para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil - Sinapi, para as demais obras e serviços de engenharia.

5.4.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro na forma estabelecida no Art. 23, § 2º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

5.5.O valor total é equivalente a R\$ 129.358,32.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

6.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

6.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

7.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

7.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

7.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

7.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

7.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.7.Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da presente contratação, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21.

7.8.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

8.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

8.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

8.1.1.Início: Imediato;

8.1.2.Conclusão: 12 (doze) meses.

8.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se esta contratação, de serviço contínuo.

9.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO

9.1.Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano.

9.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços serão repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

9.3.O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

9.4.É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

9.5.A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

9.6.A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que

tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

9.7.Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

9.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.

9.9.O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

10.0.DO PAGAMENTO

10.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

11.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

11.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

12.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

13.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

13.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

14.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1.O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

14.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

15.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o

pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.0.DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

16.1.A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

17.0.DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

17.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÕES, EXTENSÕES E REMOÇÕES DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS E ATENDER O PEDIDO DOS MUNICÍPIOS DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO/PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se esta contratação, de serviço contínuo.

17.2.Destaca-se que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

17.3.Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

18.0.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

18.1.Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÕES, EXTENSÕES E REMOÇÕES DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS E ATENDER O PEDIDO DOS MUNICÍPIOS DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO/PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

19.0.DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

19.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

19.2.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÕES, EXTENSÕES E REMOÇÕES DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS E ATENDER O PEDIDO DOS MUNICÍPIOS DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO/PB.

19.3.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

19.4.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de extinção contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

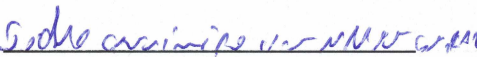
19.5. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

20.0.DA ANÁLISE DE RISCO

20.1. Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

20.2. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

Riachão - PB, 14 de julho de 2026.


PEDRO CASSIMIRO DAS NEVES CEZAR
Secretário - Matrícula 1245



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
SEINFRA- SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURAS E OBRAS
CNPJ: 01.612.770/0001-58

TERMO DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELETRICAS DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIACHÃO/PB

1. DO OBJETO

- 1.1. Manutenção das instalações das redes de iluminação pública no município de Riachão/PB.
- 1.2. Compreenderá todos os serviços necessários à execução, (mão de obra), de acordo com a planilha orçamentaria em anexo, os equipamentos/ferramentas necessários para a execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada, tipo carro, escadas chaves etc.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. As manutenções das redes de iluminação pública são de extrema necessidade, haja visto muitas lâmpadas precisarem ser trocadas, constantemente.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 3.1. As especificações dos serviços à obtenção do objeto licitado serão abaixo elencadas e a forma de aplicação dos mesmos constará em anexo, conforme projeto elaborado pela Secretaria de Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos (SEMOB).

4. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS

- 4.1. Os serviços fornecidos deverão apresentar características compatíveis com as



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
SEINFRA- SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURAS E OBRAS
CNPJ: 01.612.770/0001-58

normas e legislações vigentes, tais como durabilidade, resistência a intempéries etc.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. O fornecedor deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços.
- 5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.3. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo acordado com a secretaria, os serviços com defeitos;
- 5.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 5.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
SEINFRA- SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURAS E OBRAS
CNPJ: 01.612.770/0001-58

incidir na execução do contrato;

- 5.9. Providenciar para que os serviços e demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma de execução dos serviços objeto do contrato;
- 5.10. Submeter previamente à aprovação da Administração toda e qualquer alternativa de aplicação de materiais e equipamentos a ser considerada na execução do objeto do contrato, devendo comprovar rigorosamente a sua equivalência, de conformidade com os requisitos e condições estabelecidas nas especificações técnicas;
- 5.11. Se o fornecedor recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a Administração efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Administração.
- 5.12. Disponibilizar um eletricista capacitado/treinado, durante 40 horas semanais
- 5.13. Disponibilizar um ajudante de eletricista durante 40 horas semanais
- 5.14. A empresa deverá comprovar em seu quadro o profissional engenheiro Eletricista, através de ART de cargo e função, e contrato de trabalho, o mesmo ficará a disposição da secretaria de obra e poderá ser acionado caso seja preciso.
- 5.15. Disponibilizar um veículo com todas as ferramentas necessária para execução das atividades, tipo estrada com no mínimo 5 anos de uso, durante 40 horas semanais.
- 5.16. No caso da Secretaria de Obras não fornecer o material por quaisquer motivos ou na falta de demanda formal disponível, a equipe estará de sobre aviso na sede da empresa e à disposição para ser convocada.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
SEINFRA- SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURAS E OBRAS
CNPJ: 01.612.770/0001-58

- 6.1. Constituem obrigações da Prefeitura Municipal de Riachão/PB, sem prejuízo das previstas no Edital do certame:
- 6.1.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 6.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;
- 6.1.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, que de tudo dará ciência à Administração.
- 7.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com lei 14.133/2021.
- 7.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
SEINFRA- SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURAS E OBRAS
CNPJ: 01.612.770/0001-58

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. Após a avaliação e aprovação dos serviços, a CONTRATADA apresentará nota fiscal de prestação de serviços, acompanhada dos seguintes documentos:
- 8.1.1. Comprovação de regularidade social e com a Fazenda Federal;
 - 8.1.2. Comprovação de regularidade com a Fazenda Municipal do local de prestação dos serviços;
 - 8.1.3. Comprovação de regularidade como FGTS (CRF) e Justiça Trabalhista.
- 8.2. Deverá constar da nota fiscal o detalhamento dos serviços, o valor efetivo a ser pago, o abatimento da glosa, se houver, e os números do contrato e/ou nota de empenho.
- 8.3. A nota fiscal deverá ser atestada pelo fiscal e pelo gestor do contrato até o primeiro dia útil após a seu protocolo e o pagamento deverá ser efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação.
- 8.4. Se a nota fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou não vier acompanhada da documentação exigida, o prazo para ateste só iniciará a contagem a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
SEINFRA- SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURAS E OBRAS
CNPJ: 01.612.770/0001-58

- 9.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa moratória 1% do valor total do contrato, por dia de atraso, limitado a 15 (quinze) dias. A aplicação desta não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em Lei. A aplicação se dará após regular processo administrativo e será descontada da garantia do respectivo contrato.
- 9.4. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 9.4.1. advertência, sempre que a CONTRATANTE entender que a (s) justificativa (s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público;
- 9.4.2. multa compensatória de 10% do valor total do contrato. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente;
- 9.4.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Riachão/PB, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 9.4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. Será de competência do Secretário Municipal a aplicação dessa sanção e facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
SEINFRA- SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURAS E OBRAS
CNPJ: 01.612.770/0001-58

a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

- 9.5. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, bem como /a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.
- 9.6. Poderá ainda ser aplicadas a critério da CONTRATADA, mediante avaliação prévia dos fatos que ensejarem as ocorrências motivadoras, multa de 5% sobre o valor medido, a ser descontado da medição posterior ou saldo devedor, quando a CONTRATADA não efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e indiretas relacionadas à execução do contrato, dentro dos prazos legais. Caso não exista saldo a receber, o valor será descontado da garantia.

10. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

- 10.1. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 10.2. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela CONTRATADA para a execução do objeto contratual, sendo esta a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 10.3. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
SEINFRA- SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURAS E OBRAS
CNPJ: 01.612.770/0001-58

obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização desta, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

Riachão/PB, 08 de julho de 2026.

Roberto Soares Vieira
Engenheiro Civil
CREA- nº 161869827-3

Obra
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE
MANUTENÇÕES PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÕES, EXTENSÕES E
REMOÇÕES DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, INCLUSO
FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS, MÃO DE OBRA,
EQUIPAMENTOS E TRANSPORTE

Bancos
SINAPI - 05/2026 -
Paraíba
SBC - 07/2026 - Paraíba
SICRO3 - 04/2026 -
Paraíba
ORSE - 03/2026 - Sergipe
SEINFRA - 028 - Ceará

B.D.I.
25,0%

Encargos Sociais
Desonerado: embutido nos
preços unitário dos insumos
de mão de obra, de acordo
com as bases.

Cronograma Físico e Financeiro

Item	Descrição	Total Por Etapa	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	100,00%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
		129.358,32	10.779,43	10.779,43	10.779,43	10.779,43
Porcentagem			8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
Custo			10.779,42	10.779,42	10.779,42	10.779,42
Porcentagem Acumulado			8,33%	16,67%	25,0%	33,33%
Custo Acumulado			10.779,42	21.558,84	32.338,26	43.117,68

Roberto Soares vieira
Setor de Engenharia

150 DIAS	180 DIAS	210 DIAS	240 DIAS	270 DIAS	300 DIAS	330 DIAS	360 DIAS
8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
10.779,43	10.779,43	10.779,43	10.779,43	10.779,43	10.779,43	10.779,43	10.779,43
8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
10.779,42	10.779,42	10.779,42	10.779,42	10.779,42	10.779,42	10.779,42	10.779,42
41,66%	50,0%	58,33%	66,66%	75,0%	83,33%	91,66%	100,0%
53.897,10	64.676,52	75.455,94	86.235,36	97.014,78	107.794,20	118.573,62	129.358,32

Obra
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÕES, EXTENSÕES E REMOÇÕES DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, INCLUSO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E TRANSPORTE

Bancos
SINAPI - 05/2026 - Paraíba
SBC - 07/2026 - Paraíba
SICRO3 - 04/2026 - Paraíba
ORSE - 03/2026 - Sergipe
SEINFRA - 028 - Ceará
CAERN - 01/2026 - Rio Grande do

B.D.I.
25,0%

Encargos Sociais
Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.

Planilha Orçamentária Analítica

1			SERVIÇOS PRELIMINARES					129.358,32	
1.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	28,77	28,77	
Composição Auxiliar	95332	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ELETRICISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	0,79	0,79	
Insumo	00037371	SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,78	0,78	
Insumo	00037373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,01	0,01	
Insumo	00043484	SINAPI	EPI - FAMILIA ELETRICISTA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	1,0000000	1,57	1,57	
Insumo	00002436	SINAPI	ELETRICISTA (HORISTA)	Mão de Obra	H	1,0000000	21,35	21,35	
Insumo	00043460	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA ELETRICISTA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,89	0,89	
Insumo	00037372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	1,56	1,56	
Insumo	00037370	SINAPI	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	1,82	1,82	
				MO sem LS =>	22,14	LS =>	0,00	MO com LS =>	22,14
				Valor do BDI =>	7,19			Valor com BDI =>	35,96
						Quant. =>	1.920,00	Preço Total =>	69.043,20

1.2	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	101375	SINAPI	AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	MES	1,0000000	4.021,01	4.021,01
Insumo	00040863	SINAPI	EXAMES - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	MES	1,0000000	256,71	256,71
Insumo	00043472	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA ELETRICISTA - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	MES	1,0000000	147,42	147,42
Insumo	00043496	SINAPI	EPI - FAMILIA ELETRICISTA - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	MES	1,0000000	259,12	259,12
Insumo	00040861	SINAPI	TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	MES	1,0000000	128,53	128,53
Insumo	00040864	SINAPI	SEGURO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	MES	1,0000000	0,01	0,01

Insumo	00040919	SINAPI	AJUDANTE DE ELETRICISTA (MENSALISTA)	Mão de Obra	MES	1,0000000	2.930,47	2.930,47	
Insumo	00040862	SINAPI	ALIMENTACAO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	MES	1,0000000	298,75	298,75	
				MO sem LS =>	2.930,47	LS =>	0,00	MO com LS =>	2.930,47
				Valor do BDI =>	1.005,25			Valor com BDI =>	5.026,26
						Quant. =>	12,00	Preço Total =>	60.315,12

								Total sem BDI	103.490,52
								Total do BDI	25.867,80
								Total Geral	129.358,32

Roberto Soares vieira
Setor de Engenharia

Obra
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÕES, EXTENSÕES E REMOÇÕES DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, INCLUSO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E TRANSPORTE

Bancos
SINAPI - 05/2026 - Paraíba
SBC - 07/2026 - Paraíba
SICRO3 - 04/2026 - Paraíba
ORSE - 03/2026 - Sergipe

B.D.I.
25,0%

Encargos Sociais
Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.

Orçamento Sintético

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			SERVIÇOS PRELIMINARES		1		129.358,32	129.358,32	100,00 %
1.1	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1920	28,77	35,96	69.043,20	53,37 %
1.2	101375	SINAPI	AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	12	4.021,01	5.026,26	60.315,12	46,63 %

Total sem BDI	103.490,52
Total do BDI	25.867,80
Total Geral	129.358,32

Roberto Soares vieira
Setor de Engenharia